



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000585

Estado da Bahia - quinta-feira, 19 de setembro de 2019

Ano 4

## SUMÁRIO

- PORTARIA DE PESSOAL Nº 0100/2019 DE 19 DE SETEMBRO DE 2019.
- Resolução CMS nº 04 de 19 de setembro de 2019.  
Resolução CMS nº 05 de 19 de setembro de 2019.
- PUBLICAÇÃO SEM EFEITO – 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 176/2018



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000585

Estado da Bahia - quinta-feira, 19 de setembro de 2019

Ano 4

Portaria



**ESTADO DA BAHIA**  
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ-13.071.253/0001-06 Site: <http://presidentetancredoneves.ba.gov.br>  
Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

## PORTARIA DE PESSOAL Nº 0100/2019, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019.

Exonerar a pedido o servidor CLAUDIO JESUS DOS SANTOS, titular do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, deste município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica, referindo-se ao artigo 79 incisos – V, e CONSIDERANDO-SE:

- a) de direito e efeito legal;
- b) a necessidade de oficializar a aludida portaria.

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Exonerar a pedido o servidor: **CLAUDIO JESUS DOS SANTOS**, titular do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, registrado sob a matrícula **35987**, lotado na Secretaria Municipal de Administração, bem como de todos os poderes e direitos inerentes ao cargo ocupado, conforme requerimento anexo.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 17 de setembro de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,  
publique-se  
afixe-se e  
cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES,  
19 de Setembro de 2019.

ANTONIO DOS SANTOS MENDES  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000585

Estado da Bahia - quinta-feira, 19 de setembro de 2019

Ano 4

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES  
DEPARTAMENTO SETOR PESSOAL

Claudio Jesus dos Santos; casado, funcionário público, inscrito no CPF:79073913500, RG:0805199462, residente e domiciliado à rua Beira Rio nº341, bairro Aliança na cidade de Wenceslau Guimarães – Bahia, funcionário desta prefeitura lotado na secretaria de administração onde exerço a função de Aux. de Serviços Gerais, matrícula 35987, vem respeitosamente requerer a Vossa Senhoria se digne a conceder-lhe exoneração do cargo a partir do dia 17 de setembro de 2019.


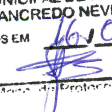
Informo que as razões que me levam a esta decisão são de ordem pessoal.

Aproveito a oportunidade para renovar meus votos de elevada estima e consideração.

Termos em que,

Pede deferimento.

Presidente Tancredo Neves Bahia 16/09/2019

  
Claudio Jesus dos Santos  
PREF. MUNICIPAL DE PRESIDENTE  
TANCREDO NEVES  
RECEBEMOS EM 16/09/2019  
  
Secretaria Municipal de Administração



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000585

Estado da Bahia - quinta-feira, 19 de setembro de 2019

Ano 4

Resolução



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves  
Secretaria Municipal de Saúde - SMS  
Conselho Municipal de Saúde - CMS

## Resolução CMS nº 04 de 19 de setembro de 2019.

*O Conselho Municipal de Saúde de Presidente Tancredo Neves, institui o Conselho Local de Saúde do território da Unidade de Saúde da Família Jovino de Souza Menezes.*

O Conselho Municipal de Saúde de Presidente Tancredo Neves, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela lei nº 8.142/90 e Lei Municipal nº. 205/2009 e sua alteração pela Lei Municipal nº 270/2014;

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Institui a criação do Conselho Local de Saúde do território da Unidade de Saúde da Família Jovino de Souza Menezes.

**Art. 2º** - O Conselho Local de Saúde do território da Unidade de Saúde da Família Jovino de Souza Menezes tem em sua composição os seguimentos, entidades e membros:

**Segmento: Trabalhadores da área de saúde**

Entidade: Sindicato dos Funcionários Públicos Municipais de Presidente Tancredo Neves  
Membro Titular: Rosineide Santos de Jesus Reis  
Membro Suplente: Ariane Souza da Silva de Jesus

**Segmento: Movimentos representativos de usuários**

Entidade: Associação das Doceiras e Artesãs do Povoado de Moenda  
Membro Titular: Valdeci Feliciano dos Santos  
Membro Suplente: Florzina de Jesus Santos

**Segmento: Movimentos representativos de usuários**

Entidade: Igreja Assembleia de Deus  
Membro Titular: Eliane de Oliveira  
Membro Suplente: Rosimary dos Santos Reis

**Segmento: Representante de governo**

Entidade: Unidade de Saúde Jovino de Souza Menezes  
Membro Titular: Isabel Batista de Brito Andrade  
Membro Suplente: Mariana da Silva Reis

**Art. 3º** O Conselho Local de Saúde possui um Regimento Interno para seu funcionamento e está integrado ao Conselho Municipal de Saúde.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000585

Estado da Bahia - quinta-feira, 19 de setembro de 2019

Ano 4



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves  
Secretaria Municipal de Saúde - SMS  
Conselho Municipal de Saúde - CMS

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Presidente Tancredo Neves, 19 de setembro de 2019.

**Ismael Mendes Andrade**  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

**HOMOLOGO** a Resolução n.º 04/2019, do Conselho Municipal de Saúde de 19 de setembro de 2019, no uso de suas competências legais.

**Erivaldo Santos Brito**  
Secretário Municipal de Saúde



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000585

Estado da Bahia - quinta-feira, 19 de setembro de 2019

Ano 4



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves  
Secretaria Municipal de Saúde - SMS  
Conselho Municipal de Saúde - CMS

## Resolução CMS nº 05 de 19 de setembro de 2019.

*O Conselho Municipal de Saúde de Presidente Tancredo Neves, aprova o Regimento Interno dos Conselhos Locais de Saúde do Município de Presidente Tancredo Neves.*

O Conselho Municipal de Saúde de Presidente Tancredo no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela lei nº 8.142/90 e Lei Municipal nº. 205/2009, alterada pela Lei Municipal nº 270/2014;

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Aprova o Regimento Interno dos Conselhos Locais de Saúde (CLS) do Município de Presidente Tancredo Neves, conforme apresentado em anexo.

**Art. 2º** - O Regimento Interno do CLS segue o modelo do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde, sendo que este, pode ser alterado conforme decisão da plenária de cada CLS instituído no município de Presidente Tancredo Neves.

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Presidente Tancredo Neves, 19 de setembro de 2019.

**Ismael Mendes Andrade**  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves  
Secretaria Municipal de Saúde - SMS  
Conselho Municipal de Saúde - CMS

## ANEXO ÚNICO

### REGIMENTO INTERNO DOS CONSELHOS LOCAIS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES

#### CAPÍTULO I Das Atribuições do Conselho

**Art. 1º** - Os Conselhos Locais de Saúde do município de Presidente Tancredo Neves, tem base na Lei Municipal nº 270 de 15 de dezembro de 2014, com a finalidade básica de apoiar e assessorar o Conselho Municipal de Saúde na formulação da política do Município, competindo-lhe especificamente:

I - Fortalecer a participação e o Controle Social no SUS, mobilizar e articular os territórios das Unidades de Saúde de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;

II - Elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;

III - avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento da Unidade de Saúde;

IV - Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde da Unidade e encaminhar elogios e denúncias ao Conselho Municipal de Saúde;

V – Apoiar a Conferência Municipal de Saúde e convidar a sociedade para a participação nas pré-conferências e conferências;

**Parágrafo Único** - A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho Local de Saúde ficará a cargo Conselho Municipal de Saúde.

#### CAPÍTULO II Da Composição

**Art. 2º** - O Conselho Local de Saúde - CLS é composto por 4 (quatro) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo:

I - Um representante de governo, de prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos;

II – Um representante de entidades dos trabalhadores da área de saúde;

III – Dois representantes de entidades e movimentos representativos de usuários;

§ 1º - A cada titular do CLS corresponderá a um suplente.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000585

Estado da Bahia - quinta-feira, 19 de setembro de 2019

Ano 4



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves  
Secretaria Municipal de Saúde - SMS  
Conselho Municipal de Saúde - CMS

§ 2º - Será considerado como existente, para fins de participação no CLS, a entidade regularmente organizada.

§ 3º - A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feita através de Portaria baixado pelo Conselho Municipal de Saúde para o prazo de 3 (três) anos, podendo ser renovado.

§ 4º - Os Conselheiros representantes da sociedade civil deverão ser indicados pelos organismos públicos e pelas entidades não governamentais, mediante comprovação escrita, cabendo ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde suas nomeações.

§ 5º - Um Conselheiro só poderá representar uma entidade.

## CAPÍTULO III Da Instalação do Conselho

**Art. 3º** - 30 (trinta) dias antes de expirar o mandato dos membros do Conselho Local, serão nomeados pelo Presidente do Conselho Municipal os novos membros.

**Art. 4º** - A instalação do Conselho Local de Saúde se dará em reunião extraordinária convocada exclusivamente para:

- I - Instalação do Conselho;
- II - Posse dos seus membros; e
- III - Eleição e posse da Diretoria Executiva.

**Parágrafo Único** - A posse dos membros do Conselho será registrada no livro de Atas mediante escrituração de Termo de Posse e assinatura de todos os membros.

**Art. 5º** - Na falta do atendimento legal do estabelecido no artigo 3º deste Regimento, permanecerá em atividade normal os membros do Conselho que tiverem com seu mandato expirado, permanecendo a prorrogação até que se cumpram as determinações do referido artigo.

## CAPÍTULO IV Da Diretoria do Conselho

**Art. 6º** - Os membros do CLS escolherão, na reunião de posse, por eleição entre os pares o Coordenador e o Secretário, para um mandato de 03 (três) anos.

**Art. 7º** - Caso o Coordenador ou o Secretário, sejam substituídos antes de findar o prazo de mandato, far-se-á imediatamente nova eleição na forma do artigo 6º, para ser preenchido o cargo vago.

## CAPÍTULO V Das Atribuições do Coordenador





Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves  
Secretaria Municipal de Saúde - SMS  
Conselho Municipal de Saúde - CMS

**Art. 8º** - São as atribuições do Coordenador:

- I - Convocar as reuniões do Conselho Local dando ciência aos seus membros;
- II - Organizar a ordem do dia das reuniões;
- III - Abrir, prorrogar, encerrar e suspender as reuniões do Conselho Local;
- IV - Determinar a verificação da presença;
- V - Determinar a leitura da ata e das comunicações que entender convenientes;
- VI - Assinar as atas, uma vez aprovadas, juntamente com os demais membros do Conselho;
- VII - Conceder a palavra aos membros do Conselho não permitindo divagações ou debates estranhos ao assunto;
- VIII - Colocar as matérias em discussão e votação;
- IX - Anunciar o resultado das votações, decidindo-as em caso de empate;
- X - Proclamar as decisões tomadas em cada reunião;
- XI - Decidir sobre as questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho quando omissos o Regimento;
- XII - Propor normas para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;
- XIII - Mandar anotar os procedimentos regimentais para solução de casos análogos;
- XIV - Designar relatores para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;
- XV - Assinar os livros destinados aos serviços do Conselho e seu expediente;
- XVI - Determinar o destino do expediente lido nas sessões;
- XVII - Agir em nome do Conselho Local, mantendo todos os contatos com o Conselho Municipal de Saúde;
- XVIII - Conhecer as justificações de ausência dos membros do Conselho;

## CAPÍTULO VI Dos Membros do Conselho

**Art. 9º** - Compete aos membros do Conselho Local de Saúde:

- I - Participar de todas as discussões e deliberações do Conselho;
- II - Votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;
- III - Apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;
- IV - Comparecer às reuniões na hora prefixada;
- V - Desempenhar as funções para as quais for designado;
- VI - Relatar os assuntos que lhe forem distribuídos pelo Coordenador;
- VII - Obedecer às normas regimentais;
- VIII - Assinar as atas das reuniões do Conselho;
- IX - Apresentar retificações ou impugnações das atas;
- X - Justificar seu voto, quando for o caso; e
- XI - Apresentar à apreciação do Conselho quaisquer assuntos relacionados com suas atribuições.

**Art. 10** - Ficará extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificção, a 02 (duas) reuniões ordinárias consecutivas do Conselho Local ou a 04 (quatro) intercaladas, no período de 1 (um) ano, salvo motivo aceito pelo Plenário do CLS.



**Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves**  
**Secretaria Municipal de Saúde - SMS**  
**Conselho Municipal de Saúde - CMS**

§ 1º. A ausência do Conselheiro a mais de 02 (duas) reuniões consecutivas ou 04 (quatro) intercaladas, no período de um ano, será comunicada, por escrito, ao Conselho Municipal de Saúde.

§ 2º. Caso haja a necessidade de substituição automática de membro do CLS, previsto no inciso II, e a Instituição devidamente notificada para apresentar membro substituto, não o fizer no prazo de 72 (setenta e duas) horas, será a mesma substituída automaticamente.

§ 3º - Caso a entidade ou órgão a que pertença o membro destituído não apresente novo representante, a sua vaga permanecerá aberta até que resolva preenchê-la, não impedindo isto, o andamento dos trabalhos do Conselho.

**Art. 11** - O exercício do mandato de Conselheiro será gratuito e se constituirá em serviço público relevante.

## **CAPÍTULO VI**

### **Dos Serviços Administrativos do Conselho**

**Art. 12** - Os serviços administrativos do Conselho serão exercidos por uma Secretaria Executiva, cujo Secretário será eleito conjuntamente com o Coordenador, para um mandato de três anos, dentre os membros titulares do Conselho, a quem competirá, dentre outras, as seguintes atividades:

- I - Secretariar as reuniões do Conselho;
- II - Receber, preparar, expedir e controlar a correspondência;
- III - Preparar a pauta das reuniões;
- IV - Providenciar os serviços de digitação e impressão;
- V - Providenciar os serviços de arquivo e documentação;
- VI - Lavrar as atas, fazer sua leitura e a do expediente;
- VII - Recolher as proposições apresentadas pelos membros do Conselho;
- VIII - Registrar a frequência dos membros do Conselho às reuniões;
- IX - Anotar os resultados das votações e das posições apresentadas; e
- X - Distribuir aos membros do Conselho as pautas das reuniões, os convites e comunicações.

**Art. 13** - Ao responsável pela Secretaria Executiva caberá a incumbência de Coordenar o Conselho, na falta do Coordenador.

## **CAPÍTULO VII**

### **Das Reuniões**

**Art. 14** - As reuniões do Conselho serão realizadas normalmente na Unidade de Saúde, podendo, entretanto, por decisão de seu Coordenador ou do plenário, realizar-se em outro local.

**Art. 15**- As reuniões serão:



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000585

Estado da Bahia - quinta-feira, 19 de setembro de 2019

Ano 4



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves  
Secretaria Municipal de Saúde - SMS  
Conselho Municipal de Saúde - CMS

I – Ordinária e mensal em data a ser fixada pelo Coordenador; e

II – Extraordinárias convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, pelo Coordenador ou metade de seus membros.

**Art. 16** - As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença da maioria absoluta de seus membros em primeira convocação ou 1/3 (um terço) em segunda e última convocação, sendo que a segunda convocação, deverá se dar num intervalo mínimo de 5 (cinco) dias úteis, contando da primeira convocação.

§ 1º - Se, à hora do início da reunião, não houver quórum suficiente, será aguardada durante 30 (trinta) minutos a composição do número legal.

## CAPÍTULO VIII Da Ordem dos Trabalhos

**Art. 17** - A ordem dos trabalhos será a seguinte:

- I - Expediente;
- II - Comunicações do Coordenador; e
- III - Ordem do dia.

**Parágrafo Único** - A leitura da ata poderá ser dispensada pelo plenário, quando sua cópia tiver sido distribuída previamente aos membros do Conselho.

**Art. 18** - O expediente se destina à leitura da correspondência recebida e de outros documentos.

**Art. 19** - A ordem do dia corresponderá à discussão, bem como à execução das atribuições do Conselho, conforme estabelecido neste Regimento.

## CAPÍTULO IX Das Discussões

**Art. 20** - Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em plenário.

**Art. 21** - As matérias apresentadas durante a ordem do dia serão discutidas e votadas na reunião em que forem apresentadas.

**Parágrafo Único** - Por deliberação do plenário, a matéria apresentada na reunião poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, podendo qualquer membro do Conselho pedir vista da matéria em debate.

**Art. 22** - Durante as discussões, qualquer membro do Conselho poderá levantar questões de ordem que serão resolvidas conforme dispõe este Regimento.



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves  
Secretaria Municipal de Saúde - SMS  
Conselho Municipal de Saúde - CMS

**Art. 23** - Encerrada a discussão, poderá ser concedida a palavra a cada membro do Conselho, pelo prazo máximo de 05 (cinco) minutos, para encaminhamento da votação.

## CAPÍTULO X Das Votações

**Art. 24** - Encerrada a discussão, a matéria será submetida à votação.

**Art. 25** - As votações poderão ser simbólicas ou nominais.

§ 1º - A votação simbólica far-se-á conservando-se sentados os membros do Conselho que aprovam e levantando-se os que desaprovam a proposição.

§ 2º - A votação simbólica será regra geral para as votações, somente sendo abandonada por solicitação de qualquer membro, aprovada pelo plenário.

§ 3º - A votação nominal será feita pela chamada dos presentes, devendo os membros do Conselho responder sim ou não, conforme sejam favoráveis ou contrários à proposição.

**Art. 26** - Ao anunciar o resultado das votações, o Coordenador do Conselho declarará quantos votaram favoravelmente ou em contrário.

**Parágrafo Único** - Havendo dúvida sobre o resultado, o Coordenador do Conselho Local poderá pedir aos membros que se manifestem novamente.

**Art. 27** - Ao plenário cabe decidir se a votação deve ser global ou destacada.

**Art. 38** - Não poderá haver voto de delegação.

**Art. 29** - Só terá direito a voto os membros titulares do Conselho, exceto quando faltarem, os membros suplentes é quem votará.

## CAPÍTULO XI Das Decisões

**Art. 30** - As decisões do Conselho Local de Saúde - CLS serão tomadas por maioria absoluta.

**Art. 31** - As decisões do Conselho serão registradas em ata.

## CAPÍTULO XII Das Atas

**Art. 32** - A ata é o resumo das ocorrências verificadas nas reuniões do Conselho.

§ 1º - As atas devem ser escritas seguidamente, sem rasuras ou emendas.

§ 2º - As atas devem ser registradas em livro próprio, o qual conterà:



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000585

Estado da Bahia - quinta-feira, 19 de setembro de 2019

Ano 4



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves  
Secretaria Municipal de Saúde - SMS  
Conselho Municipal de Saúde - CMS

- I - Termo de abertura;
- II - Termo de encerramento e
- III - numeração tipográfica nas folhas;

§ 3º - O termo de abertura e o termo de encerramento, bem como, as 10 (dez) primeiras e 10 (dez) últimas folhas deverão ser rubricadas pelo Coordenador do Conselho.

**Art. 33** - As atas serão subscritas pelo Secretário, Coordenador do Conselho e pelos membros titulares presentes à reunião de sua leitura.

## CAPÍTULO XIII Disposições Finais

**Art. 34** - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na execução do presente Regimento serão resolvidos pela Diretoria Executiva do Conselho ou pelo Conselho Municipal de Saúde.

**Art. 35** – O Conselho Local de Saúde - CLS está interligado conforme a leis e normas do Conselho Municipal de Saúde – CMS, sendo sua abrangência de atuação o território da Unidade de Saúde da Família o qual está vinculado. O CLS deverá consultar o CMS para qualquer decisão relacionado a saúde pública do Município.

**Art. 36** - O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Presidente Tancredo Neves, 19 de setembro de 2019.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000585

Estado da Bahia - quinta-feira, 19 de setembro de 2019

Ano 4

Termo Aditivo



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araujo Borges, SN, Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

PUBLICAÇÃO SEM EFEITO – 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 176/2018

O município de Presidente Tancredo Neves torna público, para conhecimento dos interessados que torna sem efeito a publicação do extrato do 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 176/2018, publicada no dia 28 de agosto de 2019, da edição N° 000571, no Diário Oficial do Município.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000585

Estado da Bahia - quinta-feira, 19 de setembro de 2019

Ano 4



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araujo Borges, SN, Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

PUBLICAÇÃO SEM EFEITO – EXTRATO 1º APOSTILHAMENTO AO CONTRATO Nº 126/2019

O município de Presidente Tancredo Neves torna público, para conhecimento dos interessados que torna sem efeito a publicação do EXTRATO 1º APOSTILHAMENTO AO CONTRATO Nº 126/2019, publicada no dia 12 de setembro de 2019, da edição Nº 000580, no Diário Oficial do Município.